

(COTR/23/41)

JS/HLG

Proc. 2.928/40

1941

A gravidade do acidente não pode ser vista pela nota da ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado contra Ismael Vitorino, para apurar a falta grave ao mesmo atribuída - abandono de emprego, sem causa justificada:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, que a Primeira Câmara, em sua decisão, deixou patentizada que o acusado não está incurso na alínea f do art. 54, do decreto 20.465, de 18 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO, que a embargante não articulou matéria jurídica nova, nem apresentou documentos novos, fazendo apenas citação inaplicável ao caso;

CONSIDERANDO que a gravidade ou não do acidente não pode ser vista pela nota de ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente, o este aconselhou "repouso absoluto e se possível, internamento numa hospital";

CONSIDERANDO que, gravemente acidentado, e precisando do repouso absoluto, o empregado teve, portanto, motivo justificado para faltar ao Serviço sem que estas faltas possam constituir abandono de emprego;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RESOLUÇÃO A Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho  
Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 12, letra c,  
do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria  
(sete votos contra um), conhecer dos presentes embargos, para  
desprezá-los, confirmando, pelos seus fundamentos, o acórdão  
embargado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941

a) Ararajo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Agripino Nazareth	Proc. Geral inte- rino.

Assinado em 7, 7, 41

Publicado no "Diário Oficial" em 8, 8, 41